

PORTARIA Nº 257, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o Protocolado nº 13.017.242-3, instituído por meio da Portaria nº 102, de 07 de maio de 2014, desta Presidência da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, destinado a apurar a prática de irregularidades perpetradas na emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, pelo servidor Walter Aparecido Diniz, RG. 4.108.707-2, no exercício da função de Técnico de Manejo e Meio Ambiente, lotado na Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA, desta ADAPAR, em Querência do Norte, Estado do Paraná, restou configurado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em seu Relatório Final, em face dos fatos apurados e das provas documentais obtidas, que o Servidor Walter Aparecido Diniz emitiu 28 (vinte e oito) Guias de Trânsito Animal – GTA, como se requeridos fossem pelos produtores rurais Eduardo Aparecido Regini, Renato dias Neves, Marcelo Gonçalves Borsatto, Antonio Tiburcio, Joaquim Bento Cabral, Osvaldo Divino Nogueira e Dinaldo Luciano Soares, todos do Município de Querência do Norte, para o fim de propiciar o transporte de 612 (seiscentas e doze) cabeças de bovinos, destinadas ao Frigorífico Astra do Paraná Ltda., CNPJ nº 07.615.913/0002-42, de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, conforme consta dos documentos de folhas nº 34 a 61, animais esses de procedência desconhecida, bem como, o lançamento indevido de dados de entrada e saída de animais nos cadastros dos estabelecimentos agropecuários dos referidos produtores, cujos cadastros integram o banco de dados do Sistema de Defesa Sanitária Animal da ADAPAR.

Ao assim agir, infringiu o Servidor norma que rege a emissão de GTA, em especial o art. 10, Incisos I, II, III, IV e VI, do Anexo I, da Resolução nº 05, de 04 de fevereiro de 2011, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, que assim dispõe:

Resolução SEAB nº 05/2011:

Art. 10 A GTA somente será emitida quando:

I – A procedência e o destinatário estiverem devidamente cadastrados no Banco de Dados Estadual;

II – As exigências sanitárias previstas em legislação estiverem sendo cumpridas pelo estabelecimento de procedência;

III – Existir animais na quantidade requerida, por sexo e na faixa etária no cadastro da exploração pecuária da procedência;

IV – A procedência e o destinatário não estiverem com impedimentos por determinação judicial;

VI – Solicitado, de forma presencial, pelo produtor ou seu procurador legalmente constituído, mediante apresentação de documento de identificação (RG ou CPF).

Portaria nº 257

Ao infringir o estatuído nos dispositivos legais em comento, o Servidor Walter aparecido Diniz violou, também, os preceitos normativos que dizem respeito às atribuições de Fiscal de Defesa Agropecuária – FDA, inerente ao Inciso II, do art. 45, do Anexo a que se refere a Portaria nº 326, de 27 de setembro de 2013, que institui o Regimento Interno da ADAPAR, conforme segue:

Portaria nº 326/2013:

Art. 45 São atribuições do Fiscal de Defesa Agropecuária lotados nas ULSA:

...

II – o cumprimento dos Procedimentos Operacionais Padrão, Ordens e Instruções de Serviço e relatar as anomalias no serviço;

Por consequência, infringiu o Servidor no disposto no art. 279, Inciso VI, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que dispõe que é dever do funcionário a observância das normas legais e regulamentares, nos seguintes termos:

Lei Estadual nº 6.174/1970:

Art. 279. São deveres do funcionário:

VI - Observância das normas legais e regulamentares;

Diante dos fatos e fundamentos acima mencionados, bem como, das provas documentais que integram os autos, verifica-se que os argumentos de defesa do Servidor Walter Aparecido Diniz não são suficientes para ilidir culpa e as provas que integram os autos.

O supramencionado diploma legal, em seus arts. 293, Inciso II, e 296, Inciso III, estabelecem, respectivamente, em relação às penalidades e competência para a sua aplicação, que:

Lei Estadual nº 6.174/1970:

Art. 293. São cabíveis penas disciplinares:

...

II - a de repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

Portaria nº 257

Art. 296. São competentes para aplicação das penalidades disciplinares:

I - O Chefe do Poder Executivo, em qualquer caso e, privativamente, nos casos de demissão ou cassação da aposentadoria e disponibilidade;

II - os Secretários de Estado e demais Chefes de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, em todos os casos, salvo nos de competência privativa deste;

III - os Chefes de unidades administrativas em geral no caso das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até trinta dias e multa correspondente.

Consoante os fatos e fundamentos mencionados, onde restou configurado o descumprimento de dever pelo Servidor Walter Aparecido Diniz por meio da emissão irregular de 28 (vinte e oito) Guias de Trânsito Animal – GTA, para viabilizar o transporte de 612 (seiscentas e doze) cabeças de bovinos para frigorífico em Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, e o lançamento indevido de dados de entrada e saída de animais nos cadastros dos estabelecimentos agropecuários que integram o banco de dados do Sistema de Defesa Sanitária Animal da ADAPAR, e considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, o histórico funcional do Servidor, aplico, com base no art. 293, II, C/C art. 296, III, da Lei Estadual nº 6.174/1970, a pena de repreensão ao Servidor Walter Aparecido Diniz.

Publique-se.

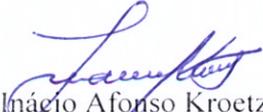
Registre-se a Decisão no histórico funcional do Servidor.

Dê-se ciência desta Decisão ao Servidor Walter Aparecido Diniz.

Encaminhe-se cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado do Paraná e à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, para conhecimento.

Encaminhe-se, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1195, de 02 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado - CGE, bem como, proceda-se o registro da informação relativa à presente Decisão no relatório trimestral de trâmite de processos a ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre em curso, por meio eletrônico, à CGE.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.



Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente